PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026
CONTRATO Nº 056.A/2026

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA/PI, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Colônia do Gurguéia - PI, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA – PI, CNPJ 41.522.350/0001-03, COM ENDEREÇO FUNCIONAL EM JUSCELINO KUBITSCHEK, 2650 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 64885-000 - COLÔNIA DO GURGUÉIA/PI, NESTE ATO REPRESENTADA PELA PREFEITA LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO, INSCRITA NO CPF SOB N° 553.918.933-72, doravante designada **CONTRATANTE** e**, ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 03.748.673/0001-12,** COM ENDEREÇO NA RUA SANTA ANA, N° 1170, VERMELHA, TERESINA–PIAUÍ, CEP: 64.018-090, NESTE ATO REPRESENTADA POR KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA, CPF Nº 019.935.013-20, doravante designada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2026. PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2026. CONTRATO N° 056.A/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA/PI, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação – Planilha Orçamentária Anexo a Contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. EDITAL

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados dos a partir da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, fiscalização e recebimento do objeto, observarão o disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

3.2. O prazo para entrega dos itens objeto da presente licitação será de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Compra ou instrumento equivalente expedido pela Administração. A entrega deverá ocorrer nas unidades de saúde ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital.

3.3. A fixação do prazo de entrega justifica-se pela necessidade de promover a implantação tempestiva dos equipamentos de segurança nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia/PI, garantindo a proteção patrimonial, a integridade física de servidores e usuários, bem como a segurança das instalações públicas. Considerando que tais equipamentos são essenciais para a prevenção de furtos, danos ao patrimônio público e demais ocorrências que possam comprometer o regular funcionamento das atividades administrativas, eventual atraso na entrega poderá expor os bens públicos e os servidores a situações de risco, além de prejudicar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

3.4. Considerando a imprevisibilidade da demanda por medicamentos e a necessidade de pronto atendimento, a reposição em prazo razoável se mostra imprescindível para evitar desabastecimentos e assegurar a regularidade dos serviços prestados à população. Tal medida visa garantir a qualidade, segurança e eficácia no atendimento, estando em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R$ 955.610,00** (novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e dez reais), referente ao lote II do edital.

LOTE INJETÁVEIS					
ITEM	**Nome Prod/Serv**	**Un.**	**QTD**	**P. UNIT**	**P. TOTAL**
1	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML 5ML IV AMP	AMP	3000	R$ 4,80	R$ 14.400,00

2	AGUA PARA INJECAO 10ML IV AMP	AMP	20000	R$	0,34	R$	6.800,00
3	AGUA PARA INJECAO 100ML FRC	FRC	3500	R$	6,02	R$	21.070,00
4	BROMOPRIDA 5MG 2ML IV/IM AMP	AMP	5000	R$	1,78	R$	8.900,00
5	CEFALOTINA SODICA 1G IM/IV AMP	AMP	2500	R$	6,28	R$	15.700,00
6	CEFTRIAXONA SODICA 1G IV AMP	AMP	2500	R$	5,48	R$	13.700,00
7	CETOPROFENO 100MG AMP I.V	AMP	4500	R$	4,76	R$	21.420,00
8	CIMETIDINA 300MG 2ML AMP	AMP	10000	R$	1,51	R$	15.100,00
9	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML AMP	AMP	2500	R$	0,74	R$	1.850,00
10	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG IV/IM AMP	AMP	3500	R$	2,23	R$	7.805,00
11	CLORPROMAZINA 25MG 5ML IM AMP	AMP	2500	R$	5,53	R$	13.825,00
12	COMPLEXO B 2ML AMP	AMP	8000	R$	1,16	R$	9.280,00
13	DEXAMETASONA 2MG 1ML IV/IM AMP	AMP	5000	R$	0,92	R$	4.600,00
14	DEXAMETASONA 4MG 2,5ML IV/IM AMP	AMP	12000	R$	1,04	R$	12.480,00
15	DIAZEPAM 10MG 2ML (B1) AMP	AMP	5000	R$	1,07	R$	5.350,00
16	DICLOFENACO SODICO 75MG/3ML IM AMP	AMP	15000	R$	1,12	R$	16.800,00
17	DIPIRONA 500MG 2ML IV/IM AMP	AMP	25000	R$	0,91	R$	22.750,00
18	ENOXAPARINA 20MG 0,2ML AMP	AMP	750	R$	29,08	R$	21.810,00
19	EPINEFRINA/ADRENALINA 1G 1ML AMP	AMP	1500	R$	1,25	R$	1.875,00
20	FUROSEMIDA 20MG/2ML IV/IM AMP	AMP	3000	R$	0,97	R$	2.910,00
21	GENTAMICINA 40MG 1ML IV/IM AMP	AMP	4000	R$	1,32	R$	5.280,00
22	GENTAMICINA 80MG 2ML IV/IM AMP	AMP	6000	R$	1,66	R$	9.960,00
23	GLICOSE 25% 10ML IV AMP	AMP	15000	R$	0,81	R$	12.150,00
24	GLICOSE 50% 10ML IV AMP	AMP	13500	R$	0,73	R$	9.855,00
25	HALOPERIDOL 5MG 1ML IM (C1) AMP	AMP	3000	R$	2,14	R$	6.420,00
26	HIDRALAZINA 20MG 1ML AMP	AMP	1000	R$	7,43	R$	7.430,00
27	HIDROCORTISONA 100MG AMP	AMP	3500	R$	4,20	R$	14.700,00
28	HIDROCORTISONA 500MG AMP	AMP	2500	R$	6,85	R$	17.125,00
29	HIOSCINA COMPOSTA 4MG/ML + 500MG 5ML IV/IM AMP	AMP	25000	R$	1,88	R$	47.000,00
30	HIOSCINA SIMPLES 20MG/ML 1ML IV/IM AMP	AMP	12000	R$	1,32	R$	15.840,00
31	LIDOCAINA 2% 20ML C/V IV AMP	AMP	2500	R$	6,73	R$	16.825,00
32	LIDOCAINA 2% 20ML S/V IV AMP	AMP	2500	R$	4,89	R$	12.225,00
33	METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML AMP	AMP	7500	R$	0,98	R$	7.350,00
34	OMEPRAZOL 40MG AMP	AMP	3500	R$	10,78	R$	37.730,00
35	PENICILINA BENZATINA 1.200.000UI S/DIL IM AMP	AMP	3500	R$	8,09	R$	28.315,00
36	PENICILINA BENZATINA 600.000UI C/DIL IM AMP	AMP	3000	R$	9,37	R$	28.110,00
37	PROMETAZINA 25MG 2ML IM AMP	AMP	4000	R$	3,48	R$	13.920,00
38	SOLUCAO RINGER C/LACTATO 500ML BLS	BLS	8000	R$	8,49	R$	67.920,00
39	SOLUCAO RINGER S/LACTATO 500ML BLS	BLS	4000	R$	9,55	R$	38.200,00
40	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML BLS	BLS	8000	R$	4,47	R$	35.760,00
41	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML BLS	BLS	8000	R$	6,17	R$	49.360,00
42	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML BLS	BLS	10000	R$	7,64	R$	76.400,00
43	SORO GLICOSADO 5% 500ML BLS	BLS	8000	R$	10,96	R$	87.680,00

44	TENOXICAM 20MG C/DILUENTE 2ML AMP	AMP	2500	R$	11,07	R$	27.675,00
45	TENOXICAM 40MG 2ML C/DILUENTE AMP	AMP	2000	R$	12,08	R$	24.160,00
46	TRAMADOL 50MG 2ML IV/IM/SC AMP	AMP	4000	R$	1,36	R$	5.440,00
47	VITAMINA C 500MG 5ML IV AMP	AMP	5000	R$	0,96	R$	4.800,00
48	VITAMINA K 10MG 1ML IM/SC AMP	AMP	3500	R$	2,73	R$	9.555,00
TOTAL LOTE						**R$**	**955.610,00**

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício.

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSOS
10301042820390000 10.301.0428.2046.0000	33.90.30	500, 600

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Manoel Emídio/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Colônia do Gurguéia/PI, 02 de junho de 2026

LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO:55391893372

Assinado de forma digital por LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO:55391893372

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA – PI

CNPJ Nº 41.522.350/0001-03

Lisiane Franco Rocha Araújo

Prefeita Municipal

KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320

Assinado de forma digital por KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=44664482000150, ou=Pessoa Fisica A1, ou=ARGROWTECH, ou=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, cn=KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA:01993501320
Dados: 2026.06.09 09:21:51 -03'00'

ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 03.748.673/0001-12

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-